



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 009/2025 - Fornecimento de Camisetas Personalizadas do Projeto Parlamento Jovem 2025.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 009/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de camisetas personalizadas do Projeto Parlamento Jovem 2025, conforme especificado no Termo de Referência.

O procedimento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global, tendo como data limite para apresentação das propostas o dia 10/04/2025, às 17h00.

A dotação orçamentária indicada é:

04 122 0003 4014 - Manutenção do Parlamento Jovem (Material de Consumo - Ficha 31).

O valor global estimado é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor,



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se **fornecimento de camisetas personalizadas do Projeto Parlamento Jovem 2025**, cujo montante é inferior ao limite legal estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do objeto demonstra tratar-se de item ou serviço específico, isolado e não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, atendendo aos critérios estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

Ademais, a escolha da modalidade de contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela natureza da demanda, pela urgência e pela razoabilidade da contratação direta diante da inexistência de ganho efetivo com a realização de certame competitivo.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise de Fracionamento

Mesmo considerando as outras contratações por dispensa realizadas recentemente, o objeto desta aquisição é específico (camisetas personalizadas para o Parlamento Jovem), distinto das demais compras, e não há indícios de fracionamento irregular de despesas.

3. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

A aquisição das camisetas personalizadas é necessária para a execução do Projeto Parlamento Jovem 2025, promovendo identidade visual e padronização para os participantes. As especificações de tamanhos e materiais estão descritas de forma objetiva, com preços compatíveis com a média de mercado, conforme pesquisa anexada.



4. Regularidade Formal

O processo apresenta:

- Termo de Referência detalhado;
- Aviso de contratação com prazos e critérios definidos;
- Pesquisa de preços documentada;
- Dotação orçamentária suficiente;
- Exigências de habilitação jurídica e fiscal compatíveis com a legislação.

Não foram identificadas falhas ou inconsistências.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 009/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o processo regular e apto para a contratação.

Cabo Verde/MG, 11 de abril de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Cabo Verde - MG